



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Comissão de Planejamento, Legislação e Normas**

**Interessado:** Vereador Toni Albex Celestino

**Parecer nº 06/ 2005**

**Avaliação da Lei nº 814 de 09/01/04 sobre a inserção de aulas de Capoeira no Programa de Educação Física das Escolas Públicas Municipais de Barra do Piraí.**

**Histórico:**

Através do ofício nº 168/GV/BP, o Vereador Toni Albex Celestino, solicita ao Conselho Municipal de Educação, avaliação da Lei nº 814 de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a inserção de aulas da modalidade Capoeira no Programa de Educação Física das Escolas Públicas Municipais de Barra do Piraí, a nível Fundamental e Médio.

O assunto foi levado à plenária do dia 17 de outubro próximo passado e, após consulta ao Conselho Regional de Educação Física, bem como à Lei nº 9696/98, a Carta Brasileira de Educação Física, o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física e os Parâmetros Curriculares Nacionais.

Diante das consultas e estudos, esclarecemos que a Capoeira, poderá contemplar o rol dos Conteúdos Programáticos do Componente Curricular Educação Física, nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, desde que o profissional de Educação Física, habilitado em Ensino Superior, sinta-se capaz de apresentar desempenho seguro para si e seus beneficiários.

Quando a modalidade em questão, for trabalhada, como uma atividade extra-classe de que atenda a Lei Federal nº 10.639 de 09/01/03, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro Brasileira poderá ser trabalhada por um profissional registrado e autorizado por Instituição Especializada, não necessitando registro no complexo CONFEF/CREF.

**Voto do Relator:**

Considerando o pronunciamento acima, e a legislação pertinente, sou favorável a aprovação do presente Parecer.

**Conclusão da Comissão:**

A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

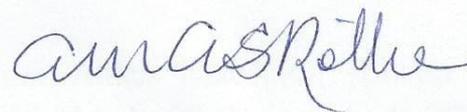
## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO LEGISLAÇÃO E NORMAS

Magda Dias Cerqueira  
Heloisa Lúcia Lourenço  
Francisco José Lacerda Gonzaga – **Relator**  
Rosana Cristina Moufron da Silveira  
Vitor Alexandre Taranto Galhardo  
Maria Cláudia Souza da Gama Furtado

### CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

O presente Parecer foi aprovado em 24 de outubro de 2005.

Sala das Sessões, Barra do Piraí, 24 de outubro de 2005.



Anna M. de A. Rothe  
Presidente do  
C.M.E. – B.P.  
Port. 274/2005

Anna M. de A. S. Rothe  
Secretária Municipal de  
Educação e Desporto  
Port. 002/2005